C/2023/1200

24.11.2023

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.11328 — XXXLUTZ / CONFORAMA ESPAÑA / CONFORAMA PORTUGAL)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(C/2023/1200)

1. Em 16 de novembro de 2023, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— XXXLutz Group (Áustria) e, em especial, duas entidades do grupo controladas por Andreas Seifert, a saber, a MW Holding GmbH («MW Holding», Áustria) e a CAFS Invest GmbH («CAFS Invest», Áustria);

— Conforama España SA («Conforama Espanha», Espanha), controlada pela Ibex Topco B.V;

— Conforama Portugal S.A («Conforama Portugal», Portugal), controlada pela Ibex Topco B.V.

A MW Holding e a CAFS Invest vão adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das Concentrações, o controlo exclusivo da totalidade da Conforama Espanha e da Conforama Portugal.

A concentração é efetuada mediante aquisição de ações e ativos.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— A CAFS Invest e a MW Holding operam principalmente na venda a retalho de mobiliário, artigos de decoração e artigos de uso doméstico e, numa medida mais limitada, eletrónica e eletrodomésticos, e exercem atividades menos significativas no fabrico de mobiliário e no comércio por grosso de mobiliário, artigos de decoração e artigos de uso doméstico, bem como de eletrónica e eletrodomésticos,

— A Conforama Espanha e a Conforama Portugal operam na venda a retalho de mobiliário, artigos de decoração e artigos domésticos, bem como de eletrónica e eletrodomésticos.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um tratamento simplificado de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.11328 — XXXLUTZ / CONFORAMA ESPAÑA / CONFORAMA PORTUGAL

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 160 de 5.5.2023, p. 1.

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË